

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

ANÁLISE TÉCNICA Nº 95/2023

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO

1. PROCESSO: 23.003830-1

2. ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

3. RELAÇÃO DE EXIGIBILIDADE: Setembro 2023

4. DA ANÁLISE

- **4.1.** A Lei nº 8.666/93, preconiza no art. 5º que: "Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."
- **4.2.** A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, dispõe o rito a ser seguido dos pagamentos efetuados, bem como determina que o órgão ou entidade deverá <u>disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, conforme dispositivo legal transcrito abaixo:</u>
 - Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
 - I fornecimento de bens;
 - II locações;
 - III prestação de serviços;
 - IV realização de obras.
 - § 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo <u>poderá ser alterada, mediante prévia</u> <u>justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas</u> competente, exclusivamente nas seguintes situações:
 - I grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - II pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - III pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - IV pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
 - V pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
 - § 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
 - § 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- **4.3.** A Instrução Normativa nº 01/2023 do TCE-TO, preconiza no art. 2º e seus incisos que:

Art. 2º A relação das exigibilidades deverá conter:

I – unidade gestora;

II – o mês de referência da publicação das exigibilidades;

III – número de sequência (ordem cronológica);

IV – número do processo administrativo;

V – identificação do credor pelo nome e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VI – número do documento fiscal correspondente;

VII – valor total a ser pago;

VIII – valor efetivamente pago;

IX – data da exigibilidade;

X – data do empenho;

XI – fonte de recurso;

XII – data da liquidação da despesa;

XIII – data do pagamento;

XIV – justificativa resumida do motivo pelo qual não houve o devido pagamento no prazo estipulado;

XV – justificativa resumida do motivo pelo qual houve qualquer pagamento fora da ordem cronológica; e

XVI – documento que evidencie a ciência e a manifestação técnica, do órgão de controle interno da Administração, <u>quando houver pagamento fora da ordem cronológica</u>.

- **4.4.** Em análise empreendida na Relação das Exigibilidades correspondentes ao mês de Setembro de 2023, este Núcleo de Controle Interno manifesta-se pela ciência da presente relação e assinala as seguintes considerações:
- 4.4.1. Quanto à Categoria de contratos: I Fornecimento de Bens
- a) **Processo SEI nº 22.003906-2, referente ao nº de sequência 7:** O pagamento fora da ordem cronológica em tela, é decorrente de inconsistência dos dados bancários do credor, relacionado à Ata de Registro de Preços 4 (0570718), que teve por objeto a aquisição de material de consumo tais como: Gêneros de Alimentação, Material de Copa e Cozinha e Material de Limpeza e Produto de Higienização. Entretanto, após o saneamento da inconsistência mencionada, o pagamento foi realizado conforme RE Relação das Ordens Bancárias Externas 794 (0618711), em 19/09/2023, não ensejando prejuízos ao fornecedor, nem a este Sodalício.
- b) **Processo SEI** nº 22.001481-7, referente ao nº de sequência 9: O pagamento fora da ordem cronológica em tela, foi justificado por pendências na entrega do produto pelo credor, relacionado à Ata de Registro de Preços 5 (0571342), Pregão Eletrônico nº 35/2022, que teve por objeto aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e para o uso em fisioterapias, visando atender a demanda dos serviços de saúde do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Entretanto, após análise detida dos autos, a liberação para o prosseguimento do feito, pelo Núcleo de Controle Interno, foi realizada em 20/09/2023, e a RE Relação das Ordens Bancárias Externas 888 (0626081) emitida em 27/09/2023, não ensejando porém, prejuízos ao fornecedor, nem a este Sodalício.
- c) **Processo SEI nº 22.001481-7, referente ao nº de sequência 11:** O pagamento fora da ordem cronológica em tela, foi justificado por pendências na entrega do produto pelo credor, relacionado à a Ata de Registro de Preços 5 (0571342), Pregão Eletrônico nº 35/2022, que teve por objeto aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e para o uso em fisioterapias, visando atender a demanda dos serviços de saúde do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Entretanto, após análise detida dos autos, a liberação para o prosseguimento do feito, pelo Núcleo de Controle Interno, foi realizada em 20/09/2023, e a RE Relação das Ordens Bancárias Externas 888 (0626081) emitida em 27/09/2023, não ensejando porém, prejuízos ao fornecedor, nem a este Sodalício.
- d) **Processo SEI nº 22.001481-7, referente ao nº de sequência 12:** O pagamento fora da ordem cronológica em tela, foi justificado por pendências na entrega do produto pelo credor, relacionado à a Ata de Registro de Preços 5 (0571342), Pregão Eletrônico nº 35/2022, que teve por objeto aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e para o uso em fisioterapias, visando atender a demanda dos serviços de saúde do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Entretanto, após análise detida dos autos, a liberação para o prosseguimento do feito, pelo Núcleo de Controle Interno, foi realizada em 20/09/2023, e a RE Relação das Ordens Bancárias Externas 888 (0626081) emitida em 27/09/2023, não ensejando porém, prejuízos ao fornecedor, nem a este Sodalício.
- e) Processo SEI nº 22.001481-7, referente ao nº de sequência 13: O pagamento fora da ordem cronológica em tela, foi justificado por pendências na entrega do produto pelo credor, relacionado à a Ata

- de Registro de Preços 5 (0571342), Pregão Eletrônico nº 35/2022, que teve por objeto aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e para o uso em fisioterapias, visando atender a demanda dos serviços de saúde do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Entretanto, após análise detida dos autos, a liberação para o prosseguimento do feito, pelo Núcleo de Controle Interno, foi realizada em 20/09/2023, e a RE Relação das Ordens Bancárias Externas 888 (0626081) emitida em 27/09/2023, não ensejando porém, prejuízos ao fornecedor, nem a este Sodalício.
- f) **Processo SEI nº 22.001481-7, referente ao nº de sequência 14:** O pagamento fora da ordem cronológica em tela, foi justificado por pendências na entrega do produto pelo credor, relacionado à a Ata de Registro de Preços 5 (0571342), Pregão Eletrônico nº 35/2022, que teve por objeto aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e para o uso em fisioterapias, visando atender a demanda dos serviços de saúde do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Entretanto, após análise detida dos autos, a liberação para o prosseguimento do feito, pelo Núcleo de Controle Interno, foi realizada em 20/09/2023, e a RE Relação das Ordens Bancárias Externas 888 (0626081) emitida em 27/09/2023, não ensejando porém, prejuízos ao fornecedor, nem a este Sodalício.

4.4.2. Quanto à Categoria de contratos: II - Prestação de Serviços

- a) **Processo SEI nº 23.000721-0, referente ao nº de sequência 16:** O pagamento fora da ordem cronológica em tela, é decorrente da incorreção da alíquota de retenção do IRRF, relacionado ao Contrato 18 (0566803), que teve por objeto a contratação de instituição financeira por este TCE/TO. Contudo, após o saneamento da inconsistência mencionada, o pagamento foi realizado conforme RE Relação das Ordens Bancárias Externas 773 (0616191), em 04/09/2023, não ensejando prejuízos ao fornecedor, nem a este Sodalício.
- b) **Processo SEI nº 23.000721-0, referente ao nº de sequência 17:** O pagamento fora da ordem cronológica em tela, é decorrente da incorreção da alíquota de retenção do IRRF, relacionado ao Contrato 18 (0566803),que teve por objeto a contratação de instituição financeira por este TCE/TO. Contudo, após o saneamento da inconsistência mencionada, o pagamento foi realizado conforme RE Relação das Ordens Bancárias Externas 773 (0616191), em 04/09/2023, não ensejando prejuízos ao fornecedor, nem a este Sodalício.
- c) **Processo SEI nº 22.003765-5, referente ao nº de sequência 62:** O pagamento fora da ordem cronológica em tela, relacionado ao Contrato 94 (0529181) firmado em Novembro/2022, que teve por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia, decorreu da superação do quantitativo de itens inicialmente previstos em Contrato, em virtude do encerramento do período pandêmico e o retorno aos atendimentos nesta Corte, conforme Justificativa 0620849, quantitativo este que não ultrapassou o valor contratual, relacionado ao Contrato 94 (0529181). Entretanto, após o saneamento da inconsistência mencionada, o pagamento foi realizado em consonância com a RE Relação das Ordens Bancárias Externas 838 (0622589), em 19/09/2023, não ensejando prejuízos ao fornecedor, nem a este Sodalício.
- d) **Processo SEI nº 22.003765-5, referente ao nº de sequência 63:** O pagamento fora da ordem cronológica em tela, relacionado ao Contrato 94 (0529181) firmado em Novembro/2022, que teve por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia, decorreu da superação do quantitativo de itens inicialmente previstos em Contrato, em virtude do encerramento do período pandêmico e o retorno aos atendimentos nesta Corte, conforme Justificativa 0620849, quantitativo este que não ultrapassou o valor contratual, relacionado ao Contrato 94 (0529181). Entretanto, após o saneamento da inconsistência mencionada, o pagamento foi realizado em consonância com a RE Relação das Ordens Bancárias Externas 838 (0622589), em 19/09/2023, não ensejando prejuízos ao fornecedor, nem a este Sodalício.

5. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

5.1. Ante o exposto, procedida a ciência e manifestação técnica deste Núcleo de Controle Interno, em cumprimento ao disposto no art. 2°, inciso XVI, da IN nº 01/2023-TCE-TO, determina-se o envio dos autos à Diretoria de Informática - DINFO, para promover a publicação da Relação das Exigibilidades e Análise Técnica 95 relativa ao mês de Setembro de 2023, no Portal da Transparência do TCE-TO, bem como ao Gabinete da Presidência - GABPR, para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por CASSIANO FERRARI, CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO, em 23/10/2023, às 15:04, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador 0633697 e o código CRC B1014292.

23.003830-1 0633697v26